

## CONTRATO N° 221/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2025 – CC-PMCSF.  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025 – SRP 013 – CC/PMCSF

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE E A EMPRESA CH3  
ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA., NOS TERMOS  
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO  
ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICIPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix – PE, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, residente e domiciliado na cidade de Camocim de São Félix-PE, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na quadra SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Pavimento 01, Parte C099, Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, CEP 70.381-525, inscrita no CNPJ sob o nº 39.581.101/0001-39, aqui representada por seu representante legal, Gabriel Ruan Ferrão Chaves, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 012.141.751-47, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 06468601804 DETRAN/DF, residente e domiciliado a Quadra SHIS QI 21, Conjunto 05, nº 14, Setor de Habitações Individuais Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 71.655-250, na qualidade de **CONTRATADA**, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025 – SRP 013/2025 - CC/PMS** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

**§ 1º** - O objeto deverá ser entregue, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Educação e Cultura de Camocim de São Félix/PE, através de Ordem de Fornecimento, no seguinte local situado na Rua Sueli Vital de Araújo, s/n, Centro, CEP 55.665-000, Camocim de São Félix/PE – PE.

**§ 2º** - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o Município de Camocim de São Félix/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

**§ 1º** - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até **20 (vinte) dias**, contados da solicitação pelo Secretaria de Educação de Camocim de São Félix/PE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

**§ 2º** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação,

sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até 8 (oito) dias, contado do recebimento da solicitação de troca.

**§ 3º - Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Fornecimento expedidas pela Contratante, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.**

**§ 4º - A validade de todos os produtos contemplados neste Contrato, fornecidos pela contratada, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL** de **R\$ 43.050,00** (quarenta e três mil e cinquenta reais). Destarte a **CONTRATADA** foi vencedora de **ITENS** do Processo Licitatório em epígrafe, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

ITEM	DESCRÍÇÃO TÉCNICA	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	TOTAL
37	AR CONDICIONADO TIO SPLIT HI-WALLI deve possuir capacidade mínima de 12.000 BTU/h, operando em ciclo frio, com sistema de refrigeração baseado em gás ecológico R-410A, não inflamável e livre de CFC, atendendo às exigências ambientais vigentes. O equipamento deve contar com compressor rotativo de alta eficiência, sistema convencional (liga/desliga) que assegure climatização uniforme e estável. A unidade interna deve dispor de filtro de ar lavável, display digital de temperatura, defletores de ar com oscilação automática na vertical e ajuste manual na horizontal, além de ventilador com no mínimo três velocidades e função automática. Entre as funcionalidades obrigatórias estão: modo turbo para resfriamento acelerado, modo sleep para ajuste automático durante o sono, função timer para programação de desligamento ou acionamento, e função desumidificação para remoção do excesso de umidade do ambiente. A unidade externa deve possuir condensadora com serpentina em cobre e pintura anticorrosiva, projetada para resistir à instalação em áreas externas expostas, com nível de ruído inferior a 55 dB(A) em operação padrão. Ambas as unidades devem ser preparadas para instalação com distância mínima de até 10 metros de tubulação, com conexões de 1/4" para linha de líquido e 3/8" para linha de gás. O consumo energético médio mensal deve estar entre 23 kWh e 45 kWh, devendo o equipamento possuir classificação A no Selo Procel de eficiência energética, quando aplicável. A tensão de alimentação deve ser monofásica, em versão de 220V, frequência de 60Hz, com potência de refrigeração nominal próxima a 1.050 watts. As	UND	21	2.050,00	43.050,00

<p>dimensões da unidade interna devem estar na faixa de até 90 cm de largura, 30 cm de altura e 22 cm de profundidade, com peso médio entre 8 e 10 kg. Já a unidade externa deve possuir dimensões de até 75 cm de largura, 55 cm de altura e 35 cm de profundidade, com peso médio de 25 a 30 kg. O equipamento deve acompanhar controle remoto com visor digital, possibilitando controle total das funções mencionadas, além de dispor da função de reinício automático em caso de queda de energia, preservando os parâmetros previamente configurados. Deve ainda incluir manual de instalação e operação em português, kit de fixação para unidade interna e garantia mínima de 12 meses, com atendimento por rede de assistência técnica nacional. O produto deve possuir certificação do INMETRO, atender às normas da ABNT e estar em conformidade com as diretrizes de segurança elétrica, ambiental e de eficiência energética.</p>														
														TOTAL 43.050,00

**§ 1º** - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do Município ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do Município de Camocim de São Félix/PE, localizado na Praça São Félix, nº 20, s/n, centro - Camocim de São Félix/PE.

**§ 2º** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**§ 3º** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**§ 4º** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

**§ 5º** - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**§ 6º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§ 7º** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**§ 8º** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no item 6.3. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**§ 9º** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**§ 10** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**§ 11** - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação de eventual contrato celebrado, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, conforme preceitua o art. 25, § 7º da Lei 14.133/21.

**§ 12** - Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no §11.

**§ 13** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

**§ 14** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**§ 15** - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**§ 16** - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

**§ 17** - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.**

**§ 18** - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 07 03	MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO-IMPOSTOS E TRANS
12	EDUCAÇÃO
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
12 122 0120	GESTÃO EDUCACIONAL-ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
12 122 0120 2088 0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.1.02 200.000	RECURSOS PRÓPRIOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 07 03	MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO-IMPOSTOS E TRANS
12	EDUCAÇÃO
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0120	GESTÃO EDUCACIONAL-ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
12 361 0120 2271 0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL



3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.1.02 200.000	RECURSOS PRÓPRIOS
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 08	FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
02 08 01	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0120	GESTÃO EDUCACIONAL-ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
12 361 0120 2112 0000	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB -VAAT – LIVRE APLICAÇÃO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.05.08 252.000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 08	FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
02 08 01	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 0120	GESTÃO EDUCACIONAL-ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
12 365 0120 2113 0000	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB -VAAT -DESPESAS DE CAPITAL-15%
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.08 252.000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 08	FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
02 08 01	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 0120	GESTÃO EDUCACIONAL-ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
12 365 0120 2114 0000	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB -VAAT INFANTIL-50%
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.05.08 252.000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

## **5. CLAUSULA QUINTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto deste contrato será recebido conforme a seguir:

- a)** **Provisoriamente:** pelo Prefeito/Secretário ou pessoa por ele designada, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações expressas neste Edital e Anexos e o produto entregue, inclusive, serão verificadas as características e compatibilidade dos itens, bem como a marca, validade (quando for o caso) além de outras informações pertinentes;
- b)** **Definitivamente:** pelo Prefeito/secretário ou pessoa por ele designada, depois de confirmada à compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 20 (vinte) dias do recebimento provisório.

**5.2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.4.** São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução Contratual.

**5.5.** O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

**5.6.** Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

**5.7.** A aceitação definitiva não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

**5.8.** Com requisito para a aceitação da Nota Fiscal, a Contratada deve fazer constar, no corpo da nota Fiscal, o prazo de validade e a identificação do nº do Lote do Medicamento (Acordão. Nº 2544/2017 – Plenário - TCU / Acórdão 8.770/2016 – 2ª Câmara – TCU).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO FMS DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/CONTRATANTE**

**6.1.** As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTATAÇÃO**

**8.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As regras relativas à apuração e aplicação das sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**10.1.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

ÓRGÃO GERENCIADOR	Fiscal: ANDRISLAINE PEREIRA DA SILVA (ASSESSOR TÉCNICO); Gestor SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES (Prefeito),
----------------------	---

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TOLERÂNCIAS**

**15.1.** Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS E FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Camocim de São Félix (PE), 17 de outubro de 2025.

  
**SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**  
Prefeito/Contratante

CH3 ELETRO E  
ELETRÔNICOS  
LTDA:39581101000139 Dados: 2025.11.03 09:23:47 -0300  
**CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA.**  
Contratada

Assinado de forma digital por CH3  
ELETRO E ELETRÔNICOS  
LTDA:39581101000139

TESTEMUNHAS:

  
**MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS**  
CPF: 047.648.644-01

  
**ANDRISLAINÉ PEREIRA DA SILVA**  
CPF: 088.030.184-84